



Junta de Freguesia de Vermoil  
Entrada em 21/10/11  
Nº 399

## Tribunal Judicial de Leiria

5º Juízo Cível

Largo Santana, 14 - 2400-223 Leiria

Telef: 2448453307347 Fax: 244813049 Mail: leiria.tc@tribunais.org.pt

Afixado em 21/10/2011  
2011-10-21

### EDITAL

Afixado em 21/10/2011  
O oficial de justiça,

Processo: 761/11.1TBLRA	Ação de Processo Ordinário	N/Referência: 6477788 Data: 12-10-2011
Autor: Luísa Cristina dos Santos Redinha Réu: Isilda Maria de Almeida Ferreira Gomes e outro(s)...		

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Réu: **Elisabete Maria de Almeida Ferreira Gomes**, nascido(a) em 19-04-1975, freguesia de Vermoil [Pombal], NIF - 213176289, BI - 10547797, com último domicílio conhecido em Rua da Praia, N.º 7, Outeiro da Ranha, Vermoil, 3105-410 Vermoil.

Para, no prazo de 30 dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar, querendo, a acção, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es) e que em substância o pedido consiste em que todos os réus sejam condenados a) A absterem-se de qualquer atitude ou comportamento que interfira com o exercício do poder paternal da Autora relativamente a suas filhas menores; b) Não praticarem quaisquer actos que interfiram com a ranquilidade das menores, filhas da Autora, identificadas na antecedente alínea; c) Condenados, solidariamente, a pagar à Autora, a título de danos morais, a quantia de 31.000,00 € (trinta e um mil euros) e as custas da presente acção, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do citando.

O prazo acima indicado suspende-se, no entanto, nas férias judiciais.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passai o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

O Juiz de Direito,

*Dr(a). Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*

O Oficial de Justiça,

*Olinda Costa*

#### Notas:

- **Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento**
- **As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.**
- **Nos termos do art.º 32.º do CPC. é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.**